



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 14/2020

São Paulo ____ de _____ de 2020.

TERMO DE ADESÃO À INTRAGOV

Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO inscrito sob CPNJ nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição Estadual, com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Bairro: Sé, CEP 01016-000, São Paulo, do **Estado de São Paulo**, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado/a simplesmente Órgão/Entidade Signatário/a (OES), manifesta o interesse em aderir ao **Termo de Cooperação Técnica 003/2019**, celebrado em 02 de dezembro de 2019 entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando sua integração ao PROJETO INTRAGOV, de âmbito estadual.

Cláusula Primeira

1.1 O **OES** está ciente que o presente Termo de Adesão está condicionado à aprovação pela Secretaria Executiva do Grupo de Administração a que se refere à Cláusula Quinta combinada com a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação.

1.1.1 O pedido de aprovação de adesão pelos órgãos públicos da Administração Federal está condicionado ainda à observância do disposto no item 2 do Artigo 1º do Decreto 63.463 de 11/06/2018.

Cláusula Segunda

2.1 O **OES** se compromete a seguir o estabelecido no Termo de Cooperação, do qual passa a fazer parte integrante este Termo de Adesão, após a aprovação de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Terceira

3.1 O **OES** está ciente que, após a aprovação da sua adesão, deverá acessar a página www.intragov.sp.gov.br no qual poderá, dentre outros, ter conhecimento sobre as manutenções programadas, notícias e também obter cópias digitais dos diversos documentos relativos à INTRAGOV, tais como formulários, manuais e recomendações, bem como os contratos e anexos contendo as cláusulas e condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços no âmbito do ambiente Internet do Governo do Estado, instituído e operacionalizado pelo Decreto Estadual 42.907 de 05 de março de 1998 e complementado pelo Decreto Estadual 62.151 de 16 de agosto de 2016.

Cláusula Quarta

4.1 O OES declara ter pleno conhecimento que:

4.1.1 Os sub-blocos IP CIDR (*Classless Inter-Domain Routing*), privados ou públicos, são fornecidos pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que, caso necessário, podem ser alterados visando promover eventuais mudanças na Rede INTRAGOV ou sanar eventuais problemas;

4.1.2 O Código de Acesso (número de telefone) do Serviço Telefônico Fixo Comutado Centralizado (STFC Centralizado) será fornecido pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que este código não poderá ser portado para a Rede de Telefonia Pública (RTPC) descentralizada.

4.1.3 Poderá, a seu critério, utilizar o código de acesso de sua titularidade (designado na RTPC descentralizada) na rede do STFC Centralizado, dentro da respectiva área de prestação deste serviço, devendo para isto solicitar a portabilidade ou a transferência de seu código para a prestadora de destino responsável pela prestação do serviço no âmbito do Contrato Intragov.

4.1.3.1 Para solicitar a portabilidade ou a transferência do código o OES deverá seguir os procedimentos operacionais definidos pela PRODESP nos contratos, acordos operacionais ou outro documento correlato.

4.1.3.2 O OES deverá encaminhar o Anexo II devidamente preenchido e assinado por um preposto responsável, autorizando a PRODESP a realizar a gestão contratual do código de acesso portado/transferido no âmbito do STFC Centralizado.

- 4.1.4 É de sua responsabilidade a implementação de sistema de segurança adequado (hardware, software, etc...) visando à proteção de seu ambiente de rede local contra acessos indevidos advindos de outras redes (internas ou externas) ou oriundos da sua própria rede com destino as outras redes, sejam elas participantes da Intranet do Governo do Estado de São Paulo ou da Rede Internet;
- 4.1.5 É de sua responsabilidade definir o perfil adequado para a realização de chamadas telefônicas no âmbito do STFC Centralizado (Fixo-Local, LDN, Fixo-Móvel, etc), de modo a garantir que cada usuário somente realize ligações dentro dos limites do perfil que lhe for atribuído.
- 4.1.6 Conforme Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e demais normas infraconstitucionais, o OES responde pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, sendo, neste caso, provocados pela conexão deste à Rede INTRAGOV ou pelo uso indevido dos sub-blocos IP e dos códigos de acesso do STFC Centralizado fornecidos pela PRODESP;
- 4.1.7 Caso os sistemas de segurança e de gerenciamento da Rede INTRAGOV detectem quaisquer chamadas telefônicas fraudulentas ou tentativas de acessos não autorizadas pelo OES, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis, as quais podem ser desde uma advertência, até o bloqueio total ou parcial de seus serviços, pelo tempo que a PRODESP, na qualidade de Administradora desta Rede, julgar necessário;
- 4.1.8 É sua obrigação, além daquelas que constam nas cláusulas do Contrato que dá suporte à Rede INTRAGOV, assegurar os recursos orçamentários necessários para os pagamentos mensais e/ou eventuais que vierem a ser devidos em decorrência dos serviços que lhes forem prestados, devendo estes pagamentos ser efetuados nos termos e condições dispostos neste Contrato;
- 4.1.9 O pagamento dos serviços no Contrato INTRAGOV deve ser feito diretamente à(s) prestadora(s) contratada(s), tendo em vista a cessão automática de débito da PRODESP, na qualidade de Contratante, aos **OES** participantes do PROJETO INTRAGOV;
- 4.1.9.1 Para o faturamento dos serviços, o **OES** deverá indicar o CNPJ do órgão/entidade pagadora detentora dos recursos orçamentários, o qual constará nas NFF/Fatura a serem emitidas pela(s) prestadora(s).
- 4.1.10 É de sua responsabilidade, quando da rescisão do presente Termo de Adesão, assumir as despesas remanescentes da desativação dos serviços;
- 4.1.11 A(s) prestadora(s) da Rede está(ão) autorizada(s) a promover a suspensão dos serviços prestados ao OES, caso este não efetue o pagamento nos prazos e condições dispostos no Contrato INTRAGOV e no Acordo Operacional;

4.1.12 A responsabilidade pela prestação dos serviços que forem contratados pelo OES é única e exclusiva da(s) prestadora(s) contratada(s), cabendo à PRODESP, como interveniente contratante dos serviços no âmbito da INTRAGOV, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as eventuais sanções em caso de descumprimento.

Cláusula Quinta

4.2 O OES deverá indicar nos Anexo I-A e/ou Anexo I-B - Ofício de Designação de Usuários do Sistema de Rede INTRAGOV, ao final deste Termo, os prepostos responsáveis para tratar de questões técnicas ou administrativas relacionadas à prestação dos serviços que vierem a ser contratados para o OES junto à(s) prestadora(s) da Rede.

4.2.1 Sempre que houver a necessidade de prorrogação do acesso ao sistema, alteração das informações ou substituição dos responsáveis, o OES deverá encaminhar novamente, **apenas e tão somente**, o(s) respectivo(s) anexo(s) para a PRODESP.

Cláusula Sexta

6.1 O signatário abaixo é o representante legal do OES.

E, por estar de acordo, assina o presente termo.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

Representante do **OES**: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Geral de Administração

Documento: RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO



Anexo I - A – Ofício de Designação de Usuários do Sistema da Rede INTRAGOV

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

Ofício **15/2020**

À PRODESP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO por seu representante legal ao final assinado, vem por meio deste solicitar a **inclusão** dos responsáveis abaixo no cadastro do Sistema da Rede INTRAGOV do Governo do Estado de São Paulo, com o perfil Responsável, para realizar a emissão de Solicitações de Serviços e o cadastramento de usuários do OES com perfil Solicitante, Técnico ou outros, de modo a permitir-lhes o preenchimento de Solicitações de Serviços, a abertura/acompanhamento de incidentes e o acompanhamento do monitoramento, desempenho do(s) serviço(s) contratado(s) junto à(s) prestadora(s) da Rede INTRAGOV, entre outros.

Declaro estar ciente que, após o cadastro, o acesso ao sistema ficará ativo durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica 003/2019, devendo o OES encaminhar novamente este Anexo para a PRODESP sempre que houver a necessidade de alteração das informações ou substituição dos responsáveis.

Seguem as informações para o cadastro dos responsáveis:

1º Responsável	2º Responsável
Matrícula: [REDACTED]	Matrícula: [REDACTED]
Nome: Ricardo Abade	Nome: Irineu Yukio Akaji
RG/RNE com UF: 07.000.000-0-SP	RG/RNE com UF: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Tel. c/ DDD e Ramal: [REDACTED]	Tel. c/ DDD e Ramal: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Cargo/Função: Chefe Técnico da Fiscalização	Cargo/Função: Agente da Fiscalização - TI
Departamento: Divisão de Tecnologia	Departamento: Divisão de Tecnologia

() Marque com um "X" se os indicados acima também são responsáveis pela contratação do VoIP. Caso não sejam, preencher e enviar também o Anexo I-B.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO